



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 159 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998**

*Considera de preservação permanente a vegetação de porte arbóreo que, por sua localização, extensão ou composição florística, constitua elemento de proteção ao solo, água e outros recursos naturais ou paisagísticos.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Considera de preservação permanente, por força desta Lei:

- a) de 30,00m (trinta metros) para os rios de menos de 10,00m (dez metros) de largura;
- b) ao redor de lagoas, dos lagos ou reservatórios de água naturais ou artificiais;
- c) nas nascentes, mesmo nos chamados “olhos d’água”, sejam qual for a situação topográfica;
- d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;
- e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 graus, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive.

**Art. 2º** - Considera de preservação permanente a vegetação de porte arbórea quando:

- a) constituir bosque ou floresta heterogênea que:
  - 1- forme mancha contínua de vegetação superior a 10.000 metros quadrados;
  - 2- se localize em parques, praças e outros logradouros

públicos:

*AM*





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

3- se localize em regiões carentes de áreas verdes;  
4- se localize em encostas ou partes destas, com declividade superior a 40% (quarenta por cento).

b) destinada a proteger sítios de excepcional valor paisagístico, científico ou histórico.

**Art. 3º** - A comissão incumbida de emitir parecer sobre a matéria referida neste artigo deverá contar com, no mínimo, um Engenheiro Agrônomo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JR., em 03 de fevereiro de 1998.**



**CID FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal**



**FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**